



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**  
Ponto n.º 03

**Ata n.º 13**  
2022.06.24

**ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE -**

Presente a proposta da Senhora Vereadora Ana Medeiros, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara".-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera:-----

1 - Que a todos os trabalhadores constantes da listagem anexa à proposta seja atribuído o suplemento de penosidade e insalubridade a que alude a Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para o ano de 2021), no seu artigo 24.º, das unidades orgânicas dos Serviços Mobilidade, Serviços Águas e Saneamento e Divisão Ambiente, atualmente em funções, bem como aos trabalhadores da mesma carreira que venham a ser recrutados no ano de 2022, no âmbito dos procedimentos concursais a decorrer, cujos postos de trabalho se enquadram nas áreas funcionais indicadas no nº 1 do artigo 24º, da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, do Mapa de Pessoal 2022, a aprovar pela Assembleia Municipal, conforme caracterização constante do Anexo I;-----

2 – Que seja reconhecido, de acordo com o parecer dos serviços de higiene e saúde no trabalho (Anexo 3), que estes postos de trabalho correspondem ao exercício de tarefas ou funções geradoras de uma insalubridade ou penosidade alta, média e baixa, devendo por isso ser atribuído a cada um dos trabalhadores em causa, ou aqueles que no futuro venham a desempenhar idênticas tarefas ou a ocupar os mesmos postos, um suplemento diário cujo montante deve ser fixado: Nível baixo de insalubridade ou penosidade: € 3,36, não acumulável com qualquer outra prestação de idêntica natureza ou finalidade; Nível médio de insalubridade ou penosidade: € 4,09, não acumulável com qualquer outra prestação de idêntica natureza ou finalidade; Nível alto de insalubridade ou penosidade: € 4,99 para todos os trabalhadores colocados na posição remuneratória 11 e inferiores da tabela remuneratória única e de 15% da remuneração base diária, para os trabalhadores colocados na posição remuneratória 12 e superiores da tabela remuneratória única não acumulável com qualquer outra prestação de idêntica natureza ou finalidade;-----



*Glória Teixeira*



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

3 – Que este suplemento, referido aos dias de trabalho efetivo de cada trabalhador, tenha efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021, nos termos da lei.-----

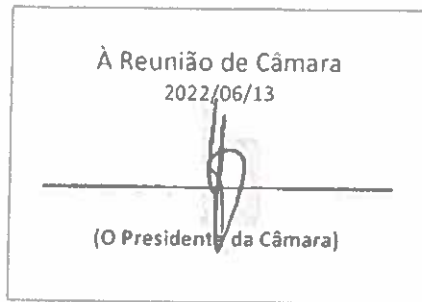
Estas deliberações foram tomadas por unanimidade.-----

  
G. Soc. Teixeira





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



## PROPOSTA

### ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

O n.º 6 do art.º 159º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) permite que sejam criados por lei suplementos remuneratórios, definindo-os como *“acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria.”* (n.º 1 do mesmo normativo).

Ainda sobre os suplementos remuneratórios, a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) esclarece que *“apenas são devidos a quem ocupe postos de trabalho com condições mais exigentes e enquanto perdurarem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição sendo necessário o exercício de efetivo funções (ou equiparação legalmente prevista).”*

O art.º 24º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro (que aprovou a Lei do Orçamento de Estado para 2021-LOE 2021) determina:

“Artigo 24.º

#### *Suplemento de penosidade e insalubridade*

1 - Nos termos do n.º 6 do artigo 159.º da LTFP, o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio, sendo o seu valor diário abonado no intervalo entre 3,36 € e 4,09 €, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

2 - Nas situações em que seja reconhecido um nível de penosidade ou insalubridade alto, o valor do suplemento remuneratório atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que o trabalhador esteja sujeito às condições corresponde a 15 % da remuneração base diária, não sendo cumulável com outra



Praca da República - Marquense  
4510-116 Felgueiras

T 255 315000 - F 255 318170  
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

116  
Sofia Teixeira



prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

3 - Em cumprimento do disposto no presente artigo, nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, do presidente da junta ou do dirigente máximo do serviço, quando aplicável, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

4 - Para efeitos do número anterior, anualmente, o empregador público deve identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições."

Acerca do disposto neste normativo, a **Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL)** divulgou a seguinte nota informativa:

"O artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, prevê a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional daquela carreira, cumprindo prestar os seguintes esclarecimentos inerentes à sua operacionalização:

1. A norma constante do artigo 24.º da Lei do Orçamento do Estado, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, é de aplicação imediata aos respetivos destinatários, não carecendo de qualquer regulamentação adicional.
2. O suplemento de penosidade e insalubridade é aplicável aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional daquela carreira, independentemente da modalidade de vínculo, cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde (cfr. n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro).
3. Em termos procedimentais, nas autarquias locais, a competência para definir quais são as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e, inerentemente, o seu nível alto, médio ou baixo, pertence ao órgão executivo (Câmara Municipal ou Junta de Freguesia), sob proposta financeiramente sustentada do Presidente da Câmara, do Presidente da Junta ou do dirigente máximo do serviço, quando aplicável (cfr. 1.º parte do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro).
4. A proposta prevista no número anterior é precedida de audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho (cfr. 2.º parte do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro).
5. Tomada a decisão, o empregador público deve identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições (cfr. n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro).
6. Exercem funções inerentes à qualidade de empregador público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da LTFP, e salvo delegação, o Presidente da Câmara Municipal, no caso dos Municípios.
7. Da identificação descrita no número anterior deve constar, expressamente, a qualificação do nível de





*insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto.*

*8. O suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade é apenas aplicável aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional que ocupem postos de trabalho caracterizados nos termos dos números anteriores e não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação (cfr. n.º 1 e 2 in fine do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro).(...).”*

Também a Direção Geral de Emprego Público (DGAEP) difundiu a Circular nº 1/DGAEP/20217 que *“estabelece orientações, a observar por todos os órgãos e serviços integrados na administração direta e indireta do Estado, relativamente à atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, nos termos da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021).”*

Os suplementos remuneratórios têm de ser instituídos por lei própria (à luz do disposto no já citado nº 6 do art.º 159º da LTFP), defendendo-se que o elenco constante do art.º 24º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021) – que criou o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade – é taxativo, pelo que só pode ser pago a trabalhadores que exerçam funções nas áreas de atividade expressamente indicadas no nº 1 desse normativo.

#### **Nesta conformidade:**

As condições de atribuição dos suplementos de penosidade e insalubridade, assim como outras formas de compensação em função das particularidades da prestação de trabalho nessas condições, estão tipificadas na alínea b) do nº 3 do artigo 159º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Pela disposição legal estabelecida no artigo 24º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2021, conjugada com o nº 6 do artigo 159º da LTFP, foi aprovado, finalmente, o “Suplemento de penosidade e insalubridade”.

Para a operacionalização da nova norma, foi tido em conta o disposto na Circular nº 01/DGAEP/2021, de 01 de fevereiro e na Nota Informativa da DGAL, de 15 de fevereiro.

Os **trabalhadores foram identificados** na listagem anexa à presente proposta, a qual foi submetida a apreciação e avaliação no contexto das regulares **atividades de higiene, segurança e saúde no trabalho – Anexo I.**

Essa avaliação confirmou, para todos os trabalhadores identificados e de acordo com o seu leque de tarefas regulares, a existência um **nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto**, associado ao





respetivo desempenho.

Este suplemento não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

Existe **rubrica orçamental** com dotação suficiente para fazer face à despesa associada à atribuição deste suplemento remuneratório - foram apurados os encargos máximos referentes aos anos de 2021 e 2022, com a aplicação do suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores do Município de Felgueiras. A despesa associada encontra-se devidamente acautelada no orçamento da câmara para o ano de 2022 – **Anexo II**.

Assim, é aprovado e autorizado o valor máximo de encargos com os suplementos remuneratórios de penosidade e insalubridade, a atribuir aos trabalhadores nos anos de 2021 e 2022, cujos postos de trabalho estão identificados no Mapa de Pessoal/listagem trabalhadores (**Anexo I**).

Foram consultados os **representantes dos trabalhadores** e colhido o parecer fundamentado do serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho – os representantes dos trabalhadores no âmbito sindical concordam com a atribuição do suplemento aqui em causa a todos os trabalhadores referenciados.

#### **Perante os fundamentos que antecedem proponho o seguinte:**

1 - Que a todos os trabalhadores constantes da listagem anexa seja atribuído o suplemento de penosidade e insalubridade a que alude a Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para o ano de 2021), no seu artigo 24.º, das unidades orgânicas dos Serviços Mobilidade, Serviços Águas e Saneamento e Divisão Ambiente, atualmente em funções, bem como aos trabalhadores da mesma carreira que venham a ser recrutados no ano de 2022, no âmbito dos procedimentos concursais a decorrer, cujos postos de trabalho se enquadram nas áreas funcionais indicadas no nº 1 do artigo 24º, da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, do Mapa de Pessoal 2022, a aprovar pela Assembleia Municipal, conforme caracterização constante do **Anexo I**.

2 – Que seja reconhecido, de acordo com o parecer dos serviços de higiene e saúde no trabalho (**Anexo III**), que estes postos de trabalho correspondem ao exercício de tarefas ou funções geradoras de uma insalubridade ou penosidade alta, média e baixa, devendo por isso ser atribuído a cada um dos trabalhadores em causa, ou aqueles que no futuro venham a desempenhar idênticas tarefas ou a ocupar os mesmos postos, um suplemento diário cujo montante deve ser fixado: Nível baixo de



4 | 6



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

insalubridade ou penosidade: € 3,36, não acumulável com qualquer outra prestação de idêntica natureza ou finalidade; Nível médio de insalubridade ou penosidade: € 4,09, não acumulável com qualquer outra prestação de idêntica natureza ou finalidade; Nível alto de insalubridade ou penosidade: € 4,99 para todos os trabalhadores colocados na posição remuneratória 11 e inferiores da tabela remuneratória única e de 15% da remuneração base diária, para os trabalhadores colocados na posição remuneratória 12 e superiores da tabela remuneratória única não acumulável com qualquer outra prestação de idêntica natureza ou finalidade.

**3 –** Que este suplemento, referido aos dias de trabalho efetivo de cada trabalhador, tenha efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021, nos termos da lei.

O suplemento remuneratório não é considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal e é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador em sujeição àquelas condições, devendo para tal, cada responsável de serviço fazer chegar ao serviço dos recursos humanos do Município, até ao dia 5 do mês seguinte da prestação do serviço, a relação nominal dos trabalhadores e número de dias em que o trabalhador exerceu as funções descritas.

**Se a presente proposta merecer aprovação da Câmara Municipal (definição das funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade suscetíveis de atribuição de suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores do Município de Felgueiras; o valor diário a atribuir; assim como a data do efeito),**

**torna-se necessário:**

a) **Identificar e justificar no Mapa de Pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições de penosidade e insalubridade.** Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na descrição das funções de assistente operacional no Mapa de Pessoal de 2022, nas áreas orgânicas, Serviços Mobilidade, Serviços Águas e Saneamento e Divisão Ambiente, estão integradas as funções e postos de trabalho, constantes Anexo I, que implica o exercício em condições de penosidade e insalubridade com os respetivos níveis.

b) **Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a revisão do Mapa de Pessoal em vigor, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão em vigor e no sentido de dar cumprimento ao referido n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.**







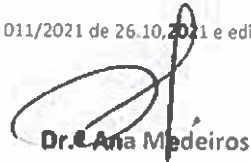
CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Paços do Concelho, 13 de junho de 2022.

**A Vereadora com competências delegadas,**

Por delegação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

(despacho n.º 011/2021 de 26.10.2021 e edital de 26/10/2021)



**Dr. Ana Medeiros**



Praça da República - Margalide  
4610-116 Felgueiras

T 255 318 000 F 255 318 170  
geral@cm-felgueiras.pt

[www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt)



6 | 6  
Glória Teixeira



CATEGORIA	DESCRIÇÃO CONTEÚDO PROFISSIONAL	UNIDADE ORGÂNICA	SERVIÇO	N.º TRABALHADORES	RISCO PENOSIDADE INSALUBRIDADE	OBS.
Assistente Operacional	Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, complementado por competências de apoio geral, concretamente: Tarefas de natureza manual ou mecânicas indispensáveis ao funcionamento do Centro de Recolha, nomeadamente manutenção e conservação dos espaços verdes, parques, vias de acesso do recinto CRO e sumidouros; Realizar a limpeza dos espaços edificadas, telhados, rufos, condutores e coletores; Participar em ações de sensibilização ou adoção; Assegurar o funcionamento, limpeza e desinfeção do caniil; Participar nas ações de hospedagem, alimentação e abate de animais bem como auxílio aos atos de medicina veterinária; Assegurar a limpeza do terreno das instalações do centro de recolha oficial de animais errantes; Proceder à recolha de animais errantes ou acidentados; Auxiliar o Médico Veterinário; Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à área da sua competência.	Divisão Ambiente	CRO	4	MÉDIO	Ano 2021 Ano 2022
Assistente Operacional	Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, complementado por competências de apoio geral, concretamente: Em sujeição hierárquica opera a Estação de Tratamento de Águas Lixiviadas. Faz a manutenção e conservação das bombas de circulação de fluidos contaminados do aterro de resíduos industriais, bem como repara e monitoriza respetivas redes e órgãos. Recolhe amostras para ensaio. Garante o fluxo de afluente às macrofitas e controla níveis das respetivas lagoas. Em complemento opera o trator e atrelado na deslocação de resíduos na modelação de resíduos contidos nos alvéolos mantendo o revestimento e cobertura das células do Aterro.	Divisão Ambiente	ATERRO/ETAL	1	ALTO	Ano 2021 Ano 2022
Assistente Operacional	Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, complementado por competências de apoio geral, concretamente: Em sujeição hierárquica opera a ETAL monitoriza e comanda bombas de circulação de fluidos, recolhe amostras para ensaio. Garante o fluxo de afluente às macrofitas e controla níveis das respetivas lagoas. Em complemento opera o trator e atrelado na deslocação de resíduos da estação de triagem aos alvéolos. Executa em sujeição hierárquica funções manuais ou mecânicas as operações de triagem no tapete de prensa bem como tarefas gerais de operação do aterro. Executa operações de limpeza e lubrificação cíclica. Exerce funções de porteiro, com especial enfoque para avaliação repetida de condições de admissão de cargas de acordo com as	Divisão Ambiente	ECOENTO	1	MÉDIO	Ano 2021 Ano 2022

*Assistente Operacional*

CATEGORIA	DESCRIÇÃO, CONTEÚDO PROFISSIONAL	UNIDADE ORGÂNICA	SERVIÇO	N.º TRABALHADORES	RISCO PENOSIDADE INSALUBRIDADE	OBS.
Assistente Operacional	Tipologias de resíduo licenciado. Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, complementado por competências de apoio geral, concretamente: Em sujeição hierárquica opera a ETAL monitoriza e comanda bombas de circulação de fluidos, recolhe amostras para ensaio. Garante o fluxo de afluente às macrofítas e controla níveis das respetivas lagoas. Em complemento opera o trator e atrelado na deslocação de resíduos da estação de triagem aos alvéolos. Executa em sujeição hierárquica funções manuais ou mecânicas as operações de triagem no tapete da prensa bem como tarefas gerais de operação do aterro. Executa operações de limpeza e lubrificação cíclica. Exerce funções de porteiro, com especial enfoque para avaliação repetida de condições de admissão de cargas de acordo com as tipologias de resíduo licenciado.	Divisão Ambiente	ATERRO	3	MÉDIO	Ano 2021 Ano 2022
Assistente Operacional	Exercer funções de cantoneiro de limpeza, nomeadamente, remover lixos e equiparados, varrer e limpar ruas; Limpar sarjetas; Lavar vias públicas; Deservagem de ervas; Exercer roça de matos e limpeza de povoamentos.	Serviços Mobilidade	VARREDURA/ DESERVAGEM	10	BAIXO	Ano 2021
Assistente Operacional	Exercer funções de cantoneiro de limpeza, nomeadamente, remover lixos e equiparados, varrer e limpar ruas; Limpar sarjetas; Lavar vias públicas; Deservagem de ervas; Exercer roça de matos e limpeza de povoamentos.	Serviços Mobilidade	VARREDURA/ DESERVAGEM	10	MÉDIO	Ano 2022
Assistente Operacional	Recobrir e consertar superfícies, tais como leitos de estradas, pavimentos de pontes, nelas espalhando asfalto líquido ou massas betuminosas, mediante pulverizados ou uma pó; Examinar se o piso, depois de empedrado e cilindrado, foi submetido a adequada lavagem com agulheta; Aquecer em caldeiras apropriadas os bidões de betuminoso, verificando no termómetro a temperatura adequada. Proceder a uma rega de colagem com este líquido, servindo-se de uma mangueira dotada de pulverizador. Espalhar e alisar as massas betuminosas até determinados pontos de referência, utilizando uma pá e um rodo; Orientar, dando instruções, na manobra da caldeira e sua movimentação; Detetar, após esta primeira rega no terreno, possíveis irregularidades, procedendo a sua reparação; Aplicar uma nova rega de asfalto a esta camada de massas, depois da adequada cilindragem; Espalhar pó de pedra (fila) sobre o revestimento utilizado. Por vezes, proceder a reparação de pavimentos realizando as tarefas indicadas; Diligenciar a manutenção, conservação e limpeza da caldeira e da mangueira, providenciando a reparação de eventuais avarias. Nas épocas em que não desenvolve funções específicas de asfaltador, nomeadamente no inverno, desempenhar atividades normais de assistente técnico.	Serviços Mobilidade	ASFALTADOR	4	MÉDIO	Ano 2022
Assistente Operacional	Recobrir e consertar superfícies, tais como leitos de estradas, pavimentos de	Serviços Mobilidade	SERVIÇOS	1	MÉDIO	Ano 2022

*Assistente Operacional*



CATEGORIA	DESCRIÇÃO CORTEÚDO PROFISSIONAL	UNIDADE ORGÂNICA	SERVIÇO	N.º TRABALHADORES	RISCO PENOSIDADE INSALUBRIDADE	OBS.
	<p>pontes, nelas espalhando asfalto líquido ou massas betuminosas, mediante pulverizados ou uma pá; Examinar se o piso, depois de empedrado e cilindrado, foi submetido a adequada lavagem com água; Aquecer em caldeiras apropriadas os bidos de betuminoso, verificando no termômetro a temperatura adequada; Proceder a uma rega de colagem com este líquido, servindo-se de uma mangueira dotada de pulverizador; Espalhar e alisar as massas betuminosas até determinados pontos de referência, utilizando uma pá e um rodo; Orientar, dando instruções, na manobra da caldeira e sua movimentação; Detetar, após esta primeira rega no terreno, possíveis irregularidades, procedendo a sua reparação; Aplicar uma nova rega de asfalto a esta camada de massas, depois da adequada cilindragem; Espalhar pó de pedra (fila) sobre o revestimento utilizado. Por vezes, proceder a reparação de pavimentos realizando as tarefas indicadas; Diligenciar a manutenção, conservação e limpeza da caldeira e da mangueira, providenciando a reparação de eventuais avarias. Nas épocas em que não dessempeha funções específicas de asfaltador, nomeadamente no inverno, desempenhar atividades normais de assistente técnico e exercer funções de cantoneiro de limpeza, nomeadamente, remover lixos e equiparados, varrer e limpar ruas; Limpar sarjetas; Lavar vias públicas; Deservagem de ervas; Exercer roça de matos e limpeza de povoadamentos.</p>		VÁRIOS			
Assistente Operacional	<p>Chefiar o pessoal de carreira de assistente operacional. Coordenar todas as tarefas realizadas pelo pessoal afeto aos setores de atividades sob supervisão; Elaborar relatórios periódicos, designadamente sobre o grau de execução das atividades que são de sua responsabilidade, em articulação com o plano de atividades.</p>	Serviços Mobilidade	ENCARREGADO	1	MÉDIO	Ano 2022
Assistente Operacional	<p>Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 28 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau I de complexidade (nível), complementado por competências de apoio geral, concretamente: introdução das leituras nas aplicações informáticas do Município; Interrupção do fornecimento de água; Proceder à execução, reparação e manutenção de redes saneamento e drenagem de águas pluviais, em diversos materiais de acordo com os regulamentos técnicos existentes; Proceder à execução de ramais de ligação e saneamento, assentando tubagens e acessórios necessários; Proceder à execução, assentamento e remate de canos de ramal e água e saneamento; Assegurar a operação de estações elevatórias de abastecimento de água e de saneamento, incluindo equipamento elétrico e mecânico; Assegurar a vigilância dos componentes hidráulicos dos grupos hidropressores ou de bombagem; Zelar pela limpeza e conservação das ferramentas manuais ou mecânicas utilizadas; Conduzir, operar e regular máquinas e equipamentos adequados às atividades a realizar de acordo com as orientações recebidas bem como prestar serviço de</p>	Serviços Águas e Saneamento	ESTANCA FÓSSAS	4	MÉDIO	Ano 2021





CATEGORIA	DESCRIÇÃO CONTEÚDO PROFISSIONAL	UNIDADE ORGÂNICA	SERVIÇO	N.º TRABALHADORES	RISCO PENOSIDADE INSALUBRIDADE	OBS.
Assistente Operacional	<p>autocondição nos termos do regulamento interno do Município, registar dados referentes ao trabalho realizado, de forma a fornecer os elementos técnicos e contabilísticos necessários à gestão, assim como outras tarefas que lhe forem atribuídas.</p> <p>Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, complementado por competências de apoio geral, concretamente: Reparar, desobstruir e proceder à manutenção de coletores pluviais, sarjetas, sumidouros, passagens hidráulicas e condutas de saneamento.</p> <p>Executar pontualmente caixas sumidouro de águas pluviais; Efectuar o levantamento/rebamento de tampas das caixas da rede de saneamento pluvial de esgotos domésticos; Fazer serviço de varreamento na qualidade de auxiliar do manobrador da unidade combinada; Auxiliar o tratante da sistema estanca fossas, sempre que solicitado; Limpeza e despejo de fossas sépticas; Desobstrução das redes de saneamento e drenagem de águas pluviais; Manutenção das respetivas redes bem como limpezas e manutenção das passagens hidráulicas; Executar outras atribuições ou tarefas que sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área de competência; Exercer demais competências que lhe forem confiadas.</p>	Serviços Águas e Saneamento	ÁGUAS RESIDUAIS	16	MÉDIO	Ano 2021
Assistente Operacional	<p>Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, complementado por competências de apoio geral, concretamente: Reparar, desobstruir e proceder à manutenção de coletores pluviais, sarjetas, sumidouros, passagens hidráulicas e condutas de saneamento.</p> <p>Executar pontualmente caixas sumidouro de águas pluviais; Efectuar o levantamento/rebamento de tampas das caixas da rede de saneamento pluvial, de esgotos domésticos, de abastecimento de água, ou outras; Proceder à cravação de caixas de contadores sempre que solicitado; Fazer serviço de varreamento na qualidade de auxiliar do manobrador da unidade combinada; Auxiliar o tratante da sistema estanca fossas, sempre que solicitado; Limpeza e despejo de fossas sépticas; Desobstrução das redes de saneamento e drenagem de águas pluviais; Manutenção das respetivas redes bem como limpezas e manutenção das passagens hidráulicas; Executar outras atribuições ou tarefas que sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área de competência; Exercer demais competências que lhe forem confiadas.</p>	Serviços Águas e Saneamento	ESTANCA FOSSAS	3	MÉDIO	Ano 2022
Assistente Operacional	<p>Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, complementado por competências de apoio geral, concretamente: Reparar, desobstruir e proceder à manutenção de coletores pluviais, sarjetas, sumidouros, passagens hidráulicas e condutas de saneamento.</p> <p>Executar pontualmente caixas sumidouro de águas pluviais; Efectuar o levantamento/rebamento de tampas das caixas da rede de saneamento pluvial, de esgotos domésticos, de abastecimento de água, ou outras; Proceder à cravação de caixas de contadores sempre que solicitado; Fazer serviço de varreamento na qualidade de auxiliar do manobrador da unidade combinada; Auxiliar o tratante da sistema estanca fossas, sempre que solicitado; Limpeza e despejo de fossas sépticas; Desobstrução das redes de saneamento e drenagem de águas pluviais; Manutenção das respetivas redes bem como limpezas e manutenção das passagens hidráulicas; Executar outras atribuições ou tarefas que sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área de competência; Exercer demais competências que lhe forem confiadas.</p>	Serviços Águas e Saneamento	ÁGUAS RESIDUAIS	18	MÉDIO	Ano 2021





CATEGORIA	DESCRIÇÃO CONTEUDO PROFISSIONAL	UNIDADE ORGÂNICA	SERVIÇO	N.º TRABALHADORES	RISCO-PENOSIDADE INSALUBRIDADE	OBS.
	<p>da Lei Federal do Trabalho em Funções Públicas (TFPF), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, complementado por competências de âmbito geral, concretamente: Introdução das leituras nas aplicações informáticas do Município; Interrupção do fornecimento de água; Proceder à execução, reparação e manutenção de redes saneamento e drenagem de águas pluviais, em diversos materiais de acordo com os regulamentos técnicos existentes; Proceder à execução de trabalhos de ligação e saneamento, assentando tubagens e acessórios necessários; Proceder à execução, assentamento e remate de cabos de ramal e água e saneamento; Assegurar a operação de estações elevatórias de abastecimento de água e de saneamento, incluindo equipamento elétrico e mecânico; Assegurar a vigilância das componentes hidráulicas dos grupos hidropressores ou de bombagem; Zelar pela limpeza e conservação dos grupos hidropressores ou de bombagem; Zelar pela limpeza e operar e regular máquinas e equipamentos adequados às atividades a realizar de acordo com as orientações recebidas bem como prestar serviço de autocuidado nos termos do regulamento interno do Município; Registrar dados referentes ao trabalho realizado, de forma a fornecer os elementos técnicos e contabilísticos necessários à gestão, assim como outras tarefas que lhe forem atribuídas.</p>					

Todos os trabalhadores supra referenciados poderão ser substituídos em situações de faltas e impedimentos pelos restantes trabalhadores. Nestes casos o nível de penosidade e insalubridade será o correspondente à caracterização do posto de trabalho em causa.



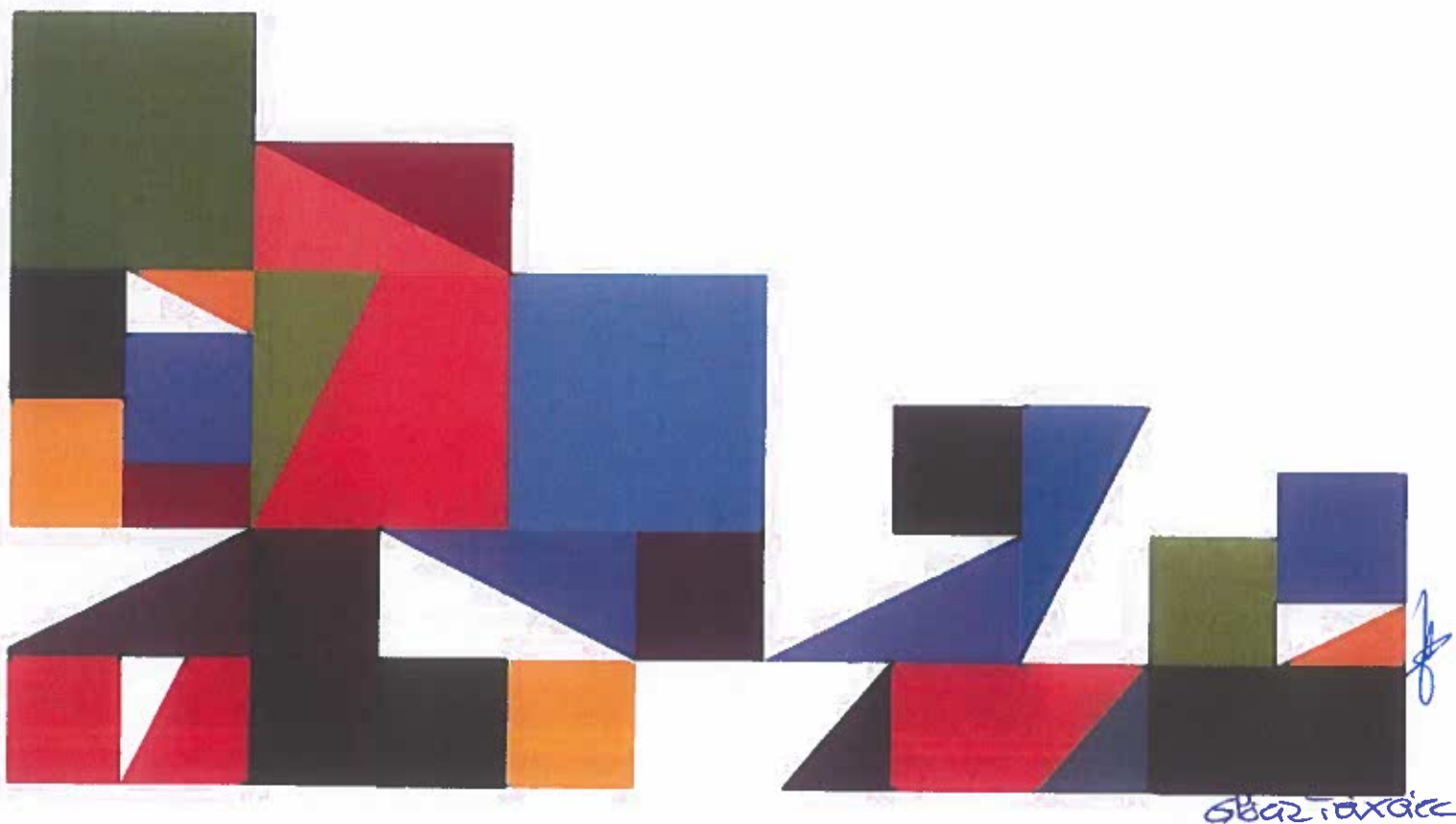


**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

# ORÇAMENTO DA DESPESA

**2022**



*SBaz Taxider*

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL  
MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Pág. : 1  
Ano : 2022

Tipo de Orçamento : DA DESPESA

Tipo de Dotação : DOTAÇÕES INICIAIS

Tipo de Visualização : COM E SEM MOVIMENTO

Desagregar : S Euros

Rubrica	Designação	Periodos anteriores	Orçamento 2022 Periodo	Plano orçamental pluriannual					
				Soma	2023	2024	2025	2026	
<b>D1</b>	<b>Despesa corrente</b>								
D11	Despesas com o pessoal								
01	Remunerações Certas e Permanentes								
0102	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA								
	CÂMARA MUNICIPAL								
01	DESPESAS COM O PESSOAL								
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES								
010101	TITULARES DE ÓRGÃOS DE SOBERANIA E MEMBROS DE ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS								
01010101	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO								
0101010101	PESSOAL EM FUNÇÕES								
010101010101	ALTERAÇÕES OBRIGATORIAS DE POSICIONAMENTO REMUNERATORIO								
01010101010101	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO								
0101010101010101	PESSOAL CONTRATADO A TERMO								
010101010101010101	ALTERAÇÕES OBRIGATORIAS DE POSICIONAMENTO REMUNERATORIO								
01010101010101010101	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO								
0101010101010101010101	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA								
010101010101010101010101	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO								
01010101010101010101010101	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO REPRESENTAÇÃO								
0101010101010101010101010101	SUBSIDIO DE REFEIÇÃO								
010101010101010101010101010101	SUBSIDIOS DE FERIAS E NATAL								
01010101010101010101010101010101	REMUNERAÇÕES POR DORCANA E MATERNIDADE / PATERNIDADE								
01	Abonos Variáveis ou Eventuais								
010101	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA								
01010101	ASSEMBLEIA MUNICIPAL								
0101010101	DESPESAS COM O PESSOAL								
010101010101	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS								
01010101010101	HORAS EXTRAORDINÁRIAS								
0101010101010101	AJUDAS DE CUSTO								
010101010101010101	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÉMIOS								
01010101010101010101	SENHAS DE PRESENÇA								
0101010101010101010101	CÂMARA MUNICIPAL								
010101010101010101010101	DESPESAS COM O PESSOAL								
01010101010101010101010101	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS								
0101010101010101010101010101	HORAS EXTRAORDINÁRIAS								
010101010101010101010101010101	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO								
01010101010101010101010101010101	AJUDAS DE CUSTO								
0101010101010101010101010101010101	ABONO PARA FAIHAS								
010101010101010101010101010101010101	FORMAÇÃO								
01010101010101010101010101010101010101	SUBSIDIO DE TRABALHO NOCTURNO								
01	SUBSIDIO DE TURNO								
01	INDEMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES								
01	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÉMIOS								
01	OUTROS								
01	SENHAS DE PRESENÇA								
01	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE								
01	Segurança social								
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA								
01	CÂMARA MUNICIPAL								
01	DESPESAS COM O PESSOAL								

*SPATIAXAR*



ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL  
MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Pág. : 2  
Ano : 2022

Tipo de Orçamento : DA DESPESA

Tipo de Dotação : DOTAÇÕES INICIAIS Tipo de Visualização : COM E SEM MOVIMENTO Desagregar : S Euros

Rubrica	Designação	Periodos anteriores	Orçamento 2022 Período	Soma	Plano orçamental plurianual			2026
					2023	2024	2025	
0103	SEGURANÇA SOCIAL.		3.448.508,15	3.472.647,71	3.496.956,25	3.521.434,95	3.546.085,00	
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE.		700.000,00	704.900,00	709.834,30	714.803,14	719.806,76	
010303	SUBSIDIO FAMILIAR A CRIANÇAS F. JOVENS		90.000,00	90.000,00	91.264,41	91.903,26	92.546,58	
010304	OUTRAS PRESTAÇÕES FAMILIARES		2.000,00	2.000,00	2.014,00	2.028,10	2.056,60	
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		2.456.508,15	2.473.703,71	2.491.019,64	2.508.456,78	2.526.015,98	
01030502	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS		2.454.008,15	2.471.186,21	2.488.484,52	2.505.903,91	2.523.945,24	
0103050201	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES		1.252.062,36	1.252.062,36	1.260.826,80	1.269.652,59	1.278.540,16	
0103050202	SEGURANÇA SOCIAL-REGIME GERAL		1.201.945,79	1.210.945,79	1.218.831,93	1.227.363,75	1.235.955,30	
01030503	OUTROS		2.500,00	2.517,50	2.517,50	2.539,12	2.570,74	
010309	SEGUROS		200.000,00	200.000,00	201.400,00	202.809,40	205.659,08	
01030901	SEGUROS DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS		200.000,00	200.000,00	201.400,00	202.809,40	205.659,08	
D2								
01	Aquisição de bens e serviços		14.325.339,47	14.325.339,47	13.844.555,72	13.910.612,54	12.471.582,06	
0101	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		14.325.339,47	14.325.339,47	13.844.555,72	13.910.612,54	12.471.582,06	
02	ASSEMBLEIA MUNICIPAL		11.750,00	11.750,00	11.832,25	11.915,06	11.998,48	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.500,00	2.500,00	2.517,50	2.539,12	2.570,74	
020108	AQUISIÇÃO DE BENS		2.500,00	2.500,00	2.517,50	2.539,12	2.570,74	
0202	MATERIAL DE ESCRITÓRIO		9.250,00	9.250,00	9.314,75	9.379,94	9.445,61	
020209	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.500,00	1.500,00	1.521,07	1.531,72	1.542,44	
020210	COMUNICAÇÕES		500,00	500,00	503,50	507,02	510,57	
020211	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		2.750,00	2.750,00	2.769,25	2.788,63	2.808,15	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS		3.000,00	3.000,00	3.021,00	3.042,15	3.063,45	
020225	OUTROS SERVIÇOS		1.500,00	1.500,00	1.521,07	1.531,72	1.542,44	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		14.313.589,47	14.313.589,47	13.832.723,47	13.898.697,48	12.459.583,58	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		14.313.589,47	14.313.589,47	13.832.723,47	13.898.697,48	12.459.583,58	
020101	AQUISIÇÃO DE BENS		5.519.646,08	5.519.646,08	4.597.835,78	4.619.340,57	3.115.271,22	
020102	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS		556.132,39	556.132,39	560.025,32	563.945,50	571.868,37	
02010201	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		1.040.466,18	1.040.466,18	1.040.466,18	1.040.466,18	1.040.466,18	
02010202	GASOLINA		37.787,48	37.787,48	38.051,99	38.318,35	38.586,58	
02010209	OUTROS		367.215,10	367.215,10	248.945,61	252.443,05	254.210,15	
020103	MUNICÍPIOS, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS		635.463,60	635.463,60	368.021,85	370.598,00	373.192,19	
020104	LIMPEZA E HIGIENE		57.430,48	57.430,48	57.832,50	58.237,34	58.645,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFLIÇÕES CONFECCIONADAS		2.079.063,84	2.079.063,84	1.525.899,49	1.525.900,69	178,51	
020106	ALIMENTAÇÃO- GÊNEROS PARA CONFECCIONAR		22.839,30	22.839,30	22.999,17	23.160,17	23.322,29	
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS		23.984,68	23.984,68	24.152,58	24.321,65	24.491,90	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO		53.773,06	53.773,06	54.149,47	54.528,52	54.910,22	
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS		50.034,75	50.034,75	50.385,00	50.737,70	51.092,86	
020110	PRODUTOS VENDIDOS NAS FARMÁCIAS		16.775,97	16.775,97	16.893,40	17.011,66	17.130,74	
020111	MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO		54.554,86	54.554,86	54.936,74	55.321,30	55.708,55	
020112	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS		1.572,55	1.583,56	1.594,65	1.605,81	1.617,05	
020113	MATERIAL DE CONSUMO HOTELEIRO		4.032,35	4.032,35	4.060,58	4.089,00	4.117,62	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS		52.820,40	52.820,40	53.190,14	53.562,48	53.937,42	
020115	PREMIOS, CONDEORAÇÕES E OFERTAS		1.203.080,76	1.203.080,76	1.211.502,31	1.219.982,83	1.228.522,71	
020116	MERCADORIAS PARA VENDA		1.202.622,58	1.202.622,58	1.211.040,93	1.219.518,22	1.228.054,85	
02011601	ÁGUA		458,18	458,18	461,38	464,61	471,14	
02011603	OUTROS		7.405,37	7.405,37	7.457,21	7.509,41	7.561,98	
020117	FERRAMENTAS F. UTENSÍLIOS		1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	
020118	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA		5.547,42	5.547,42	5.586,25	5.625,35	5.664,73	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO		290.130,72	290.130,72	292.161,61	294.206,74	296.266,18	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO		8.793.943,39	8.793.943,39	9.234.887,69	9.779.356,93	10.314.322,36	
020121	OUTROS BENS		2.000.000,00	2.000.000,00	2.149.228,05	2.164.272,65	2.179.422,56	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		277.960,00	277.960,00	353.914,43	356.391,83	358.886,57	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES							
020202	LIMPEZA E HIGIENE							

*Handwritten signature*





**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

## PARECER TÉCNICO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) no seu N.º 6 do Art.º 159, permite que sejam criados por lei suplementos remuneratórios, definindo-os como *“acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria”*, suplementos esses que, segundo a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP)<sup>1</sup>, *“apenas são devidos a quem ocupe postos de trabalho com condições mais exigentes e enquanto perdurarem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição sendo necessário o exercício de efetivo funções (ou equiparação legalmente prevista).”*

Decorre ainda do DL 93/2021, de 9 de novembro, no seu Art.º 2, que os funcionários com a categoria de assistentes operacionais que procedam ao asfaltamento de rodovias, poderão também beneficiar deste suplemento remuneratório mediante proposta do *“... dirigente máximo de cada órgão ou serviço ...”*, conforme estipula o N.º 1 do Art.º 3.º, do mesmo Decreto-Lei.

De forma a aplicar o N.º 6 do Art.º 159 da LTFP, refere o N.º 3 do Art.º 24 da Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, deve ser elaborado parecer fundamentado pelo serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho sobre a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores que exerçam as suas funções nessas condições. Ora, refere o N.º 1 do mesmo artigo do diploma legal atrás referido, que os assistentes operacionais que exerçam funções nas áreas de *“recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio, sendo o seu valor diário abonado no intervalo entre 3,36 (euro) e 4,09 (euro), não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação”*. Refere ainda o N.º 2 do mesmo artigo que *“nas situações em que seja reconhecido um nível de penosidade ou insalubridade alto, o valor do suplemento remuneratório atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que o trabalhador esteja sujeito às condições corresponde a 15 % da remuneração base diária, não sendo*

<sup>1</sup> Acessível em <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=7EC1A7C9-E992-49F9-8801-08D5956C69FE>



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

Caro(a)  
*[Handwritten signature]*

*cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação”.*

Importa referir que, de acordo com o disposto do N.º 3 do Art.º 24 da Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, “... nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, do presidente da junta ou do dirigente máximo do serviço, quando aplicável, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade ...”.

Face ao atrás exposto e tendo em consideração as áreas clara e legalmente identificadas, onde se enumeram as tarefas que potenciam o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde dos trabalhadores, nomeadamente na categoria dos Assistentes Operacionais, é do entendimento dos TSSHT deste município que:

- Os trabalhadores da carreira Assistente Operacional que exercem funções de **Recolha e Tratamento de Resíduos e Tratamento de Efluentes** (Divisão do Ambiente – Ecocentro e Aterro Municipal) e do **Saneamento** (Serviço de Água e Saneamento) poderão beneficiar do suplemento de penosidade e insalubridade, cabendo ao seu superior hierárquico a respetiva identificação nominal de cada colaborador que, efetivamente, exerce(u) funções nessa área no período compreendido entre os dias 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022.
- Os trabalhadores da carreira Assistente Operacional que exercem funções de **Asfaltadores** (Serviço de Mobilidade)
- No que se refere à **Higiene Urbana** é nosso entendimento que não existem trabalhadores com qualquer tipo de vínculo profissional à autarquia que exerçam essas tarefas, pois esse serviço é prestado por empresa externa<sup>2</sup> a quem cumpre assumir essa responsabilidade. Existem, contudo, trabalhadores identificados pelo Chefe do Serviço de Mobilidade<sup>3</sup> que executam tarefas de limpeza de bermas em todo o concelho, que poderão ser enquadrados nesta área, caso as tarefas desempenhadas sejam equiparadas à limpeza e higiene urbana.
- Relativamente aos **Procedimentos de Inumações, Exumações, Trasladações, Abertura e Aterro de Sepulturas** não existem trabalhadores nesta autarquia que exerçam essas funções.

<sup>2</sup> Acessível em <https://cm-felgueiras.pt/viver/ambiente/limpeza-e-higiene-urbana/>

<sup>3</sup> Equipas dos Cantoneiros Municipais




**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

Relativamente ao reconhecimento do nível de insalubridade ou penosidade (baixo, médio ou alto), consideramos que, aos trabalhadores afetos à área do Saneamento e do Tratamento de Resíduos e Tratamento de Efluentes, bem como os Asfaltadores afetos ao Serviço de Mobilidade, deverá ser reconhecido o nível de penosidade alto, uma vez que estes trabalhadores, além da exposição aos riscos físicos, químicos e ergonómicos, estão ainda expostos aos riscos biológicos durante o exercício das suas funções.


*Felgueiras, 26 de maio de 2022*

Os Técnicos Superiores de Segurança e Higiene do Trabalho



---

(Armindo Brochado, Eng.º)



---

(Carla Ribeiro, Dr.ª)



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*Carla*  
*[Signature]*

## PARECER TÉCNICO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) no seu N.º 6 do Art.º 159, permite que sejam criados por lei suplementos remuneratórios, definindo-os como *"acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria"*, suplementos esses que, segundo a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP)<sup>1</sup>, *"apenas são devidos a quem ocupe postos de trabalho com condições mais exigentes e enquanto perdurarem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição sendo necessário o exercício de efetivo funções (ou equiparação legalmente prevista)."*

De forma a aplicar o N.º 6 do Art.º 159 da LTFP, refere o N.º 3 do Art.º 24 da Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, deve ser elaborado parecer fundamentado pelo serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho sobre a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores que exerçam as suas funções nessas condições. Ora, refere o N.º 1 do mesmo artigo do diploma legal atrás referido, que os assistentes operacionais que exerçam funções nas áreas de *"recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio, sendo o seu valor diário abonado no intervalo entre 3,36 (euro) e 4,09 (euro), não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação"*. Refere ainda o N.º 2 do mesmo artigo que *"nas situações em que seja reconhecido um nível de penosidade ou insalubridade alto, o valor do suplemento remuneratório atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que o trabalhador esteja sujeito às condições corresponde a 15 % da remuneração base diária, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação"*.

<sup>1</sup> Acessível em <https://www.dgaep.gov.pt/Index.cfm?OBJID=7EC1A7C9-E992-49F9-8801-08D5956C69FE>



*[Signature]*  
*Stozer*









CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Relativamente ao reconhecimento do nível de insalubridade ou penosidade (baixo, médio ou alto), consideramos que, aos trabalhadores afetos à área do Saneamento e do Tratamento de Resíduos e Tratamento de Efluentes, deverá ser reconhecido o nível de penosidade alto, uma vez que estes trabalhadores, além da exposição aos riscos físicos, químicos e ergonómicos, estão ainda expostos aos riscos biológicos durante o exercício das suas funções.

*Felgueiras, 3 de dezembro de 2021*

**Os Técnicos Superiores de Segurança e Higiene do Trabalho**

(Armindo Brochado)

(Carla Ribeiro)



2022/06/21

RESOLUÇÃO N.º 3/2022 (3 DE ABRIL DE 2022)

AMADEU

MAPA 1

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FELGUIRAS (subsetor da Administração Local) NIF 501091563

Número sequencial de cabimento : 2022 / 130\*

Data do registo (1) : 2022/06/21

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :			
Receitas gerais	(6)	(*)	Contratação de Empréstimos	(6)	(*)
X Receitas próprias	50.000,00 (6)	100,00 (*)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(6)	(*)
Financiamento da UE	(6)	1*)	Outras: Identificação _____	(6)	(*)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2022  
 Classificação Orgânica : 0102 CAMARA MUNICIPAL  
 Classificação Funcional : 010301 01 RECURSOS HUMANOS  
 RECURSOS HUMANOS  
 Classificação Económica : 010214 ABOGOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS  
 OUTROS ABOGOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE  
 N.º Rubrica do Plano : 2320 A 11

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2023	2024	2025	Sequintes
1	Orçamento inicial	40.000,00	40.250,00	40.561,96	40.845,59	62.551,54
2	Reforços e créditos especiais/anulações	10.000,00				
3 = 1-2	Dotação corrigida	50.000,00	40.250,00	40.561,96	40.845,59	62.551,54
4	Cativos/descontos					
5	Cabimentos registados	10.000,00				
6 = 3-(4-5)	Dotação disponível	40.000,00	40.250,00	40.561,96	40.845,59	62.551,54
7	Cabimento relativo à despesa em análise	40.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual		40.250,00	40.561,96	40.845,59	62.551,54

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental  
 Data: 2022/06/21 Número de lançamento no diário do orçamento: 30155

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2022/130\*  
 PROPOSTA DE SUPLEMENTO DE PENOSIDADE

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA  
 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:  
 Nome CONTABILIDADE  
 Cargo / Função DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA  
 Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinado por ANTONIO AMADEU VIANA DA  
 SILVA MACHADO  
 Num. de Identificação Civil: B108449629  
 Data: 2022.06.21 16:17:05 Hora de Verão de GMT



*Amadeu*